PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 097.12.2021.

Mogi Guaçu, **06** de Dezembro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a Paróquia São Pedro Pescador, e dá outras providências.

Referido projeto de lei visa conceder o uso de área pública municipal, com 375,00 metros quadrados, localizada no Jardim Tabajara, à **Paróquia São Pedro Pescador**, para que a mesma possa dar sequência aos serviços de reciclagem de materiais reutilizáveis (papéis, plásticos e metais), para angariar fundos destinados a manter famílias carentes e aos menos favorecidos, mais precisamente as necessidades básicas para a vida social, tais como alimentação e medicamentos, serviços estes anteriormente outorgados à Associação Assistencial São Pedro Pescados, nos termos da Lei Complementar nº 941, de 21 de agosto de 2008.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida por de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveito o ensejo para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2021.

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área pública que especifica a Paróquia São Pedro Pescador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso à **PAROQUIA SÃO PEDRO PESCADOR**, CNPJ/MF nº 44.832.368/0047-74, com sede na Avenida Júlio Xavier da Silva, nº 660 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu (SP), em caráter personalíssimo e intransferível da área pública adiante identificada:

> *"Com área de 375,00 m² e de forma retangular, a referida área está localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da viela sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividati; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontando também com a Área Reservada para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara".*

Art. 2º A concessão administrativa de uso que se destinará à continuidade do funcionamento de estabelecimento da concessionária destinado ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

§ 1º Planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, fazem parte e instruem os autos do processo administrativo nº14437/2007.

§ 2º A Concessão administrativa de uso será formalizada mediante o competente termo firmado pelos representantes legais da concedente e da concessionária.

§ 3º Durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

Art. 3º A concessionária poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto (s) a ser (em) aprovado (s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º Na elaboração do (s) projeto (s) arquitetônico-paisagísticos deverão ser observadas a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

§ 3º O trabalho de reciclagem deverá ser executado sobre um galpão coberto.

Art. 4º Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 5º A presente concessão administrativa de uso com prazo inicial de 10 (dez) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : Memorial Descritivo de Imóvel.

Local : Rua João Alcides Cividati – Jardim Tabajara

Propr. : **Município de Mogi Guaçu.**

Descrição

Com área de 375,00 m² e de forma retangular, a referida área esta localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da viela sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividati; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontados também com a Área Reservada Para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara.

Mogi Guaçu, 01 de dezembro de 2021.

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

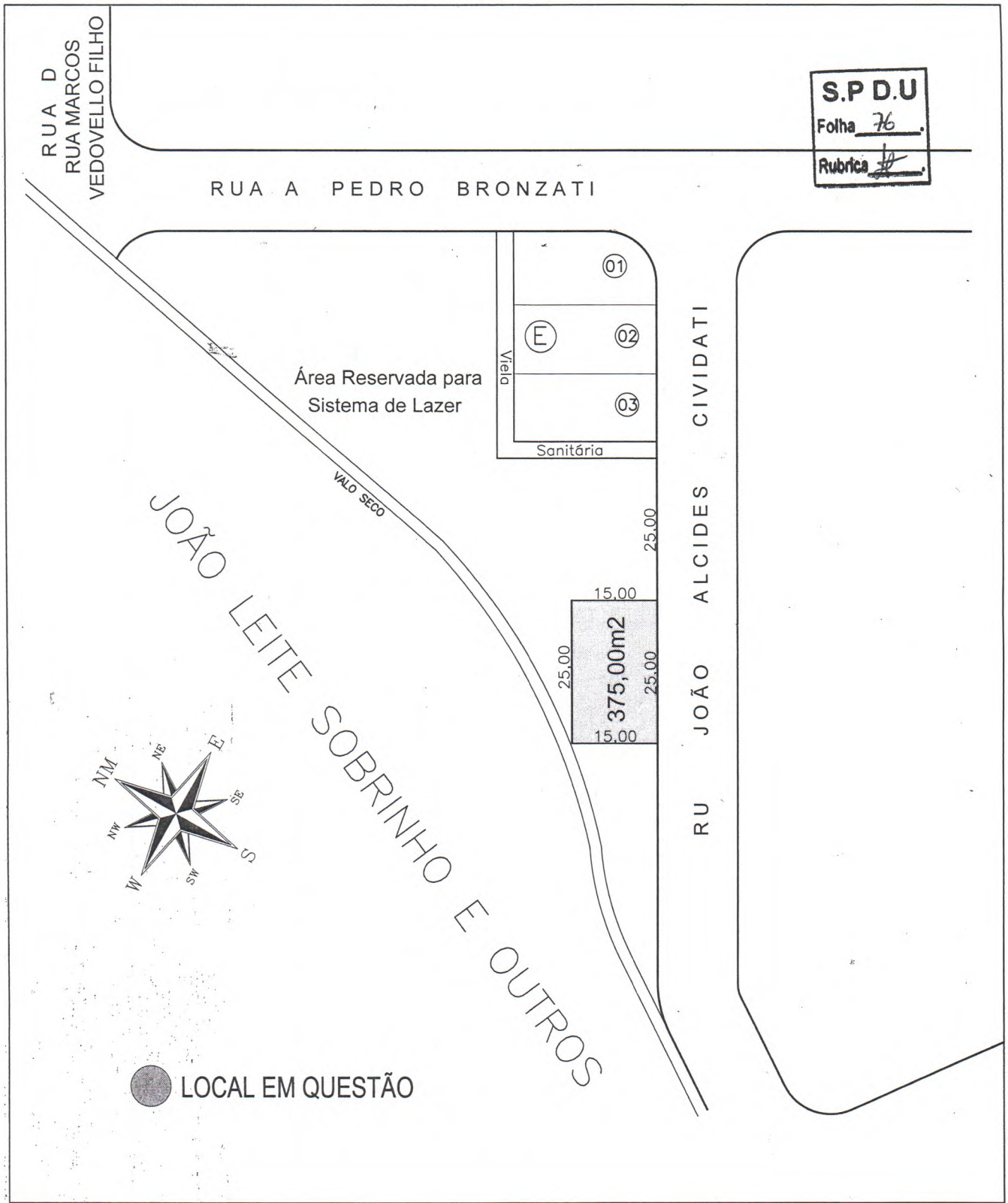

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21-24

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO — CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PUBLICA

LOCAL — RUA JOÃO ALCIDES CIVIDATI - JARDIM TABAJARA

PROPRIETÁRIO — MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Arq. Eduardo Manfrin Schimidt
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	PROCESSO	FOLHA
JUNHO/08	1:1000		SBRISSE	D.P.U.	14.437/07	UNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO
14437/2007

LAUDO DE AVALIAÇÃO

TIPO CONCESSÃO

INTERESSADO PARÓQUIA SÃO PEDRO PESCADOR
PROPRIETÁRIO Município de Mogi Guaçu

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro			Área	Lote	Quadra
R. JOÃO ALVIDES CIVIDATI			-	-	-
Lado da Rua	**Distância da Esquina**		**Loteamento**		
Direito	-		Jd Tabajara		
Bairro -		**Cidade** Mogi Guaçu		**Estado** SP	

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

				outros
Agua	Esgoto	Transp. Coletivo	Telefonia	
Energia Elétrica	Pavimentação	Iluminação Pública	Limpeza	

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m2)	Frente	25,00	Fundo	25,00	**Topografia**	plana
					Cota	da rua
375,00	Lado Dir.	15,00	Lado Esq.	15,00	**Forma**	Retangular
	Curva	-			**Característica do Bairro**	residencial

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES O valor atribuído ao imóvel é resultado de ajuste de acordo com o indice IPCM corrigindo e atualizando os valores atribuidos na última avaliação de 13/07/2008

AVALIAÇÃO

Especificação	Uni.	Terreno	Construção	TOTAL
Área	m²	375,00		
Valor Unitário	R$/m²	163,57		R$ 61.338,75
Valor Total	R$	61338,75	0,00	

POR EXTENSO **Sesenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco sentavos.**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 148/2011

Arqº Itauã Pedro Conceição

Engº Marcos Paulo R.A. Bueno

Arqº Vinicius Francisco Gurjão

CIENTE - INTERESSADO

LOCAL e DATA **Mogi Guaçu** **quinta-feira, 2 de dezembro de 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 941, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO PEDRO PESCADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica autorizada a concessão administrativa de uso à **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO PEDRO PESCADOR**, CNPJ/MF nº 05649966/0001-78, com sede na Avenida Julio Xavier da Silva, nº 660 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu(SP), da área pública adiante identificada, em caráter personalíssimo e intransferível:

> *"Com área de 375,00 m² e de forma retangular, a referida área esta localizada na Área Reservada para Sistema de Lazer, a 25,00 metros da viela sanitária. Com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua João Alcides Cividati; mede 15,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a Área Reservada para Sistema de Lazer; mede 15,00 metros do lado esquerdo medindo também com a Área Reservada para o Sistema de Lazer e mede 25,00 metros no fundo confrontando também com a Área Reservada para Sistema de Lazer e valo seco do Jardim Tabajara".*

Art. 2º A concessão administrativa de uso que se destinará à instalação da sede da concessionária para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, de caráter assistencial, filantrópico e social, será inicialmente por até 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada/renovada, segundo a conveniência das partes e existência do interesse público.

Parágrafo Único. Durante o prazo de vigência da concessão, à concessionária caberá o direito de uso e gozo do imóvel, e as obrigações de conservar, manter, proteger e guardar contra turbações, esbulhos e atos lesivos de terceiros, como se dona fosse.

Art. 3º A concessionária poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades competentes do Poder Público Municipal, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por esses.

§ 1º) Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônicos/paisagísticos deverão ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.

§ 2º) A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal implicará na imediata revogação da concessão.

§ 3º) O trabalho de reciclagem deverá ser executado sobre um galpão coberto.

Art. 4º A outorga tratada por esta Lei Complementar será formalizada mediante a assinatura do respectivo Termo de Concessão Administrativa de Uso, que fará parte integrante do presente diploma legal, assim como as plantas e memorial descritivo que instruem os autos do Processo Administrativo nº 14437/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Quando do término da concessão administrativa de uso a concessionária deverá devolver a área para a Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados.

§ 1º) As benfeitorias e acessões, à medida que forem realizadas, serão imediata e automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não cabendo à concessionária qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por tais acréscimos.

§ 2º) Os membros da diretoria da concessionária, independentemente do término de seus mandatos, respondem perante a Administração Municipal solidariamente por todas as obrigações assumidas pela entidade, persistindo mesmo após a extinção da pessoa jurídica.

Art. 6º A presente concessão administrativa de uso com prazo inicial de 12 (doze) anos, que pode ser prorrogada/renovada por conveniência das partes e prevalência do interesse público, é outorgada em caráter pessoal e intransferível, e a qualquer tempo, apesar do prazo fixado na legislação autorizativa, mediante prévia notificação à concessionária, motivação e justificativa para o ato, o concedente poderá reivindicar a reintegração na posse do imóvel, devendo a concessionária promover às suas expensas, no prazo máximo de um (01) ano, a desocupação da Área cujo uso ora é concedido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 7º A infração pela concessionária a qualquer dos dispositivos da presente Lei Complementar, independentemente da revogação da concessão, e das sanções civis e penais, implicará na imposição da penalidade pecuniária correspondente a 10% (dez porcento) do valor da avaliação constante do Laudo inserto nos autos do Processo Administrativo nº 14437/07, nos termos dos artigos 408 *usque* 412, do Código Civil Brasileiro (LF nº 10406/02), com a atualização/correção monetária até a data de sua aplicação.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente a concessionária deseje interpor, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 21 de Agosto de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

ROSANA GONÇALVES FERRAZ
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO